



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



### RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2024

#### OBJETO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ADRIANOPOLIS CMDPD E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FMPD E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### I. - EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República.

Outrossim, trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:**



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Desta forma, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa, esta Comissão Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

## II. REGIMENTALIDADE

O Projeto reveste-se de boa forma, não havendo vicissitudes aos preceitos regimentais.

## III.- REDAÇÃO

Observa-se inúmeros erros gramaticais e estruturais, razão pela qual esta comissão encaminhou um anexo com os apontamentos para que sejam sanados pela parte autora por ocasião da promulgação, para que atendam as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## IV.- CONCLUSÃO

**Considerando** a competência regimental, art. 57, em razão da necessidade desta comissão, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico;

**Considerando** ainda art. 57 § 4º que cabe a esta comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade;

Esta comissão não vislumbra óbices ao pretendido, quanto à competência, constitucionalidade, legalidade e iniciativa.



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Entretanto conforme apontado no item redação esta comissão encaminha em anexo para que seja encaminhado juntamente com o ofício do autografo, alguns apontamentos gramaticais estruturais para que seja corrigido pela parte autora por ocasião da promulgação da lei.

Por fim, ante todo o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, encaminhamos o presente projeto de lei **Sem Emenda**, para que seja discutido e votado por este Douto e Soberano Plenário.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Câmara Municipal, 30 de Abr de 2024

**Evandro Gonçalves Pontes**

Presidente

**Ronaldo de Almeida Santos**

Membro

**Mauro Duarte Viente**

Relator